
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2753, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria o Programa Educa-Cão Animalista e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Cria o Programa Educa-Cão Animalista e sugere temas a serem abordados nas escolas municipais de Xangri-Lá.

Art. 2º A Lei possui caráter educativo, de conscientização sobre bem-estar animal, redução de maus-tratos e abandonos.

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA

Art. 3º Os temas devem ser divididos de acordo com a faixa etária dos alunos.

Art. 4º O conteúdo deve abordar aspectos de conscientização, proteção, bem-estar animal, fiscalização, adoção e guarda responsável e poderão ser executados por meio de:

I - Aulas teóricas e práticas;

II - Palestras com especialistas;

III - Vídeos educativos e documentários;

IV - Atividades interativas (jogos, desenhos);

V - Visitas a Santuários, Casas de Passagens, Associações ou ONGs de Proteção Animal.

Art. 5º Os temas deverão ser abordados por professores capacitados pela Secretaria Municipal de Educação, servidores efetivos do Departamento Bem Estar Animal – DBEA, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO III
DOS MATERIAIS

Art. 6º Poderão ser utilizados os seguintes materiais de apoio:

I - Livros e folhetos educativos;

II - Fontes oficiais ou de alta credibilidade obtidas na rede mundial de computadores;

III - Materiais para atividades (papel, lápis, giz, canetinhas);

IV - Equipamentos de áudio e vídeo;

V - Impressos de divulgação.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados os materiais já disponíveis na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV
CALENDÁRIO LETIVO

Art. 7º As escolas municipais poderão implementar atividades extracurriculares relacionadas à Educação Animalista, como:

- I** - feiras temáticas de adoção de animais e guarda responsável;
- II** - campanhas educativas contra maus-tratos e abandono de animais;
- III** - criação de hortas e espaços pedagógicos voltados a interação responsável com a natureza e fauna;
- IV** - campanhas de arrecadação de itens pets, tais como: ração, cobertores, comedouros, sachês, roupinhas etc.

Art. 8º A temática deve ser abordada ao menos 01 (uma) vez a cada trimestre escolar.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:79C32632

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 20/02/2025. Edição 4019
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>